



Em 10 / 01 / 17

EM 13 / 01 / 17

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROJETO DE LEI Nº. 03 /2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
PARA AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO E
PROCURADOR GERAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído nas Disposições Finais e Transitórias da
Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, o seguinte artigo:

“Art. 131 - A – Os servidores efetivos estáveis que forem nomeados para exercício do cargo de Secretário Municipal ou Procurador Geral do Município de Marechal Floriano/ES, farão jus à gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Secretário Municipal ou de Procurador Geral, caso optem por receber os vencimentos de seu respectivo cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo Único – Os servidores públicos efetivos estáveis, cedidos de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, também farão jus a referida gratificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo das dotações orçamentárias do orçamento corrente, nas respectivas secretarias municipais, das quais os referidos servidores públicos forem nomeados para o exercício do cargo de Secretário ou de Procurador Geral Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 894, de 02 de abril de 2009.

PM

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

8

Marechal Floriano/ES, 09 de janeiro de 2017.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

A Comissão Finanças e
Orçamento.

ORDEN DO DIA

APROVADO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, entendemos que possa ter ocorrido uma omissão legislativa do legislador ao não incluir o Cargo de Procurador Geral na redação dada pelo *caput* do art. 131 – A, devidamente criado pela Lei Municipal nº. 894, de 02 de abril de 2009, motivo pelo qual, tal omissão vem a infringir o princípio constitucional da isonomia.

O Projeto de lei justifica-se, pois equipara num mesmo patamar o recebimento da gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios de Secretário Municipal e Procurador Geral, caso o servidor efetivo e estável venha a optar por receber os vencimentos de seu respectivo cargo efetivo, na forma da lei.

A Procuradoria Geral do Município é órgão de assessoramento superior do Executivo Municipal, possuindo status de Secretaria Municipal, contando com quadro próprio de servidores subdividida. A mesma está ligada à área de Desenvolvimento Institucional e Modernização do Serviço Público, atuando na defesa dos interesses do Município de Marechal Floriano/ES.

Neste sentido, a lei não pode dar tratamento diferenciado a um mesmo nível de responsabilidade e *status* profissional que detém as funções de Secretário Municipal e Procurador Geral no âmbito do Município. Prova é que, as referências salariais, bem como o próprio subsídio são os mesmos.

Neste íterim, igualando o mesmo tratamento entre o cargo de Secretário Municipal e Procurador Geral, estaremos preservando o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, que representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo e correlato entre os servidores.

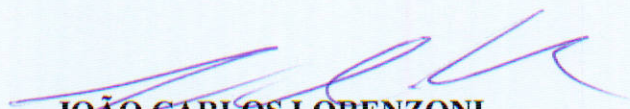
Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 09 de janeiro de 2017.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal